

Juizados de Instrução

5 NOV 1987

Determinando que, uma vez promulgada a nova Carta, venham a criar-se Juizados de Instrução Criminal, a Comissão de Sistematização do Congresso constituinte abre caminho para um significativo avanço no sistema penal brasileiro. Ainda que dependendo de uma definição mais precisa, a ser tratada no âmbito da lei ordinária, a proposta atende à necessidade de exercer um controle rigoroso, sob responsabilidade do Poder Judiciário, sobre a prática dos inquéritos policiais.

Sabe-se da deprimente frequência com que, no Brasil, a averiguação de atos criminosos se torna, ela própria, um fator a mais de ilegalidade. Do encarceramento arbitrário à tortura dos acusados, toda sorte de abusos jurídicos e afrontas aos direitos humanos tem como palco as delegacias brasileiras, sem que algumas tentativas políticas recentes — estigmatizadas, de resto, pelo reacionarismo de alguns setores de opinião — tenham conseguido reverter fundamentalmente o quadro.

Sem dúvida, o esforço para impor um mínimo de civilização aos procedimentos policiais — vale dizer, para situá-los dentro da legalidade — exige toda uma reformulação cultural e organizativa, incapaz de obter sucesso a curto prazo. Mas o acompanhamento

de inquéritos por uma autoridade do Judiciário — a exemplo do que ocorre na maioria dos países desenvolvidos —, se não garante uma reforma imediata do sistema, pode servir-lhe de eficaz e decidido estímulo.

Não é apenas o abuso policial que — pela presença de uma autoridade externa aos interesses da corporação e aos vícios de conduta ali constituídos — passa a ser coibido com mais regularidade. Também os mecanismos processuais ganham fluência e rapidez, ao se evitarem, em boa parte, as constantes idas-e-vindas a que obrigam os casos de irregularidade jurídica e deficiência técnica ocorridos na fase de inquérito.

Medidas civilizatórias como esta — aprovada por estreita maioria na Comissão de Sistematização —, não redimem, certamente, os absurdos já cometidos no debate parlamentar do substitutivo Cabral. Mas apontam exemplarmente para aquilo que deveria ser um esforço no sentido de que, ao se afirmarem alguns princípios básicos da democracia, criem-se ao mesmo tempo as condições institucionais capazes de levá-los efetivamente à prática. Num ambiente que já demonstrou fartamente a predominância dos delírios de retórica e do tumulto ideológico, a iniciativa surge como uma exceção surpreendente e, por certo, bem-vinda.

OPINIAO DE SAO PAULO